



LEI MUNICIPAL nº 627/2019 – Miraíma-CE., 12 de Dezembro de 2019.

**“DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal no. 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução no. 453/2012, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a 6ª. Conferência Municipal de Saúde de Miraíma, realizada em abril de 2019;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Saúde de Miraíma – CE, que ficará assim constituída:

I - SEGMENTO GOVERNO (25%)

- a) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- b) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Ação Social
- c) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Educação

II – SEGMENTO TRABALHADORES DA SAÚDE (25%)

- a) 01(um) Representante de Profissionais de Saúde de Nível Superior
- b) 01(um) Representante de Profissionais de Saúde de Nível Médio
- c) 01(um) Representante de Profissionais de Saúde ACS – Agente Comunitário de Saúde/ACE – Agente de Combate às Endemias

III – SEGMENTO USUÁRIOS (50%)

- a) 01(um) Representante das Igrejas



- b) 01(um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- c) 01(um) Representante da Área de Abrangência de Bom Jesus/Juremal/Poço da Onça
- d) 01(um) Representante da Área de Abrangência de Brotas/Riachão
- e) 01(um) Representante da Área de Abrangência da Sede do Município
- f) 01(um) Representante das Associações Comunitárias

Art. 2º. – A representação nos segmentos do Conselho Municipal de Saúde deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, onde um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS – Sistema Único de Saúde, ou como prestador de serviços de saúde, não pode ser representante dos segmentos Usuários e Profissionais de Saúde.

Art. 3º. – É vedada a participação de servidor público municipal como representante de Usuário e Prestador de Serviços.

Art. 4º. - É vedada a participação de ordenador de despesa no Conselho de Saúde, exceto quando o ordenador de despesa seja o Secretário Municipal de Saúde, onde este tem assento legal no Conselho de Saúde.

Art. 5º. - O mandato do conselheiro de saúde será de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução após a qual o conselheiro deverá cumprir um período de interstício de 02 (dois) anos, durante o qual não poderão exercer a função de conselheiro de saúde, mesmo que seja na representação de outro segmento.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE, aos 12 de Dezembro de 2019.


ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal n.º 627/2019 de 12 de Dezembro de 2019, que “**DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, a partir de 12/12/2019, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, aos 12 de Dezembro de 2019.

AR M L - 6
ANTONIO RAFAEL MORORÓ SÁ
Chefe de Gabinete/Matricula 1244770
CPF/MF nº 007.081.533-05